

PORTARIA Nº 7189 de 08 de Julho de 2019.

DEFERIR o pedido de avanço na carreira pelo aperfeiçoamento profissional ao(a) servidor(a) MARCOS JOSÉ MARSAIOLI, ocupante do cargo efetivo de AGENTE TÉCNICO/Função: ADMINISTRADOR, passando do nível "A" para o nível "D", a partir de 18.06.2019, de acordo com certificado de curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em MBA Executivo em Gestão Estratégica, Inovação e Conhecimento, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual nº 7.233/2002, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0058.0006743/2019-04.

Protocolo 503227**PORTARIA Nº 7207 de 08 de Julho de 2019.**

DESIGNAR, na forma do art. 52, da Lei Complementar 46/94, o(a) servidor(a) SILVIA LETICIA BREMENKAMP VOLKERS LUBE para substituir o(a) ocupante do cargo de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, FABÍOLA RODERICH, durante o afastamento, por motivo de Férias, por 15 dia(s), a partir de 15.07.2019, conforme procedimento MP/Nº 2019.0018.9975-33.

Vitória, 08 de Julho de 2019.**EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA****Protocolo 503274****PORTARIA Nº 7255 de 08 de Julho de 2019.**

Disciplina o regime de plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis da sociedade, conforme o disposto no art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atividade do Ministério Público é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza a Lei Federal nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, deve haver em todas as comarcas e seções judiciárias um plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 175, impõe a imediata apresentação ao Ministério Público de todo adolescente apreendido em flagrante de ato infracional, ou, não sendo possível, que essa apresentação se faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 155, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que fixa diretrizes para a organização e funcionamento do regime de plantão ministerial nas unidades do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de sua Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF, no Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000141/2016-06, concedeu prazo para que o Ministério Público capixaba regulamente o regime de plantão de suas unidades, de forma que sempre haja um membro da instituição disponível, ainda que não fisicamente, para o atendimento de eventuais demandas que surjam fora do horário de expediente ordinário do órgão,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O regime de plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, regulamentado por esta Portaria, tem por objetivo atender os casos urgentes do plantão judiciário e aqueles relacionados com a atuação ministerial que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O plantão ministerial ocorrerá nos fins de semana, nos feriados e em dias de ponto facultativo, bem como nos dias úteis fora do horário normal administrativo do MPES e no período noturno.

Art. 3º Constitui dever funcional dos membros a participação em sistema de plantão do MPES.

Art. 4º O plantão de primeira instância é aquele realizado por Promotor de Justiça, e o de segunda instância, por Procurador de Justiça.

**CAPÍTULO II
DO PLANTÃO DO PRIMEIRO GRAU****Seção I****Plantão Diurno em Fins de Semana, Feriados e Dias de Ponto Facultativo**

Art. 5º Nos sábados, nos domingos, nos feriados e em dias de ponto facultativo, em todas as regiões do Estado, conforme Anexo I desta Portaria, inclusive nas regiões abrangidas pelas audiências de custódia do interior do Estado, o plantão é exercido de forma presencial, de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, ou até o encerramento da intervenção ministerial nos casos apresentados no decorrer desse período.

Seção II**Plantão Noturno**

Art. 6º O plantão noturno é realizado em regime de sobreaviso, entre às 19h01min (dezenove horas e um minuto) e às 12 (doze) horas do dia subsequente, ou até o encerramento da intervenção ministerial, nos casos apresentados no decorrer desse período, exceto nos sábados, nos domingos, nos feriados e em dias de ponto facultativo, cujo início do plantão dar-se-á às 18h01min (dezoito horas e um minuto).

§ 1º O membro, durante o plantão noturno, será acionado por meio telefônico e se manifestará por meio digital, após o recebimento do expediente em seu e-mail funcional, salvo no caso de audiências de custódia realizadas no interior do Estado, que ocorrerão de forma presencial.

§ 2º O plantão noturno não impede o pleno exercício das atribuições do órgão de execução natural.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça ou a autoridade por ele delegada ou a chefia da Promotoria de Justiça, conforme o caso, que elaborar a escala de plantão noturno, deverá informar o número do telefone plantonista ao respectivo magistrado.

Art. 7º A execução do plantão noturno dar-se-á de acordo com a seguinte divisão geográfica:

I - na Região Metropolitana somada à totalidade dos municípios não abrangidos pelas audiências de custódia do interior do estado, o plantão será exercido por apenas 1 (um) membro;

II - no interior do estado, para cada região onde são realizadas audiências de custódia, haverá 1 (um) membro plantonista.

Seção III**Da Organização dos Plantões**

Art. 8º A escala de plantão dos Promotores de Justiça do MPES, relativa a sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, ou até o encerramento da intervenção ministerial, nos casos apresentados no decorrer desse período, é elaborada considerando as Promotorias de Justiça que compõem cada região, conforme Anexo I desta Portaria, concorrendo à mesma todos os Promotores de Justiça da respectiva região, a exceção dos afastados do exercício de suas funções naturais finalísticas.

Art. 9º Concorrerá à escala de plantão, a critério da Administração Superior e mediante disponibilidade, o membro que:

I - estiver atuando na atividade-meio como dirigente de Centro de Apoio Operacional, dirigente de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou integrando Núcleo ou Grupo de Trabalho;

II - atuar como integrante de Comissão de Concurso;

III - for convocado para substituir Procurador de Justiça.

Art. 10. É permitida a realização de plantão pelos integrantes da Administração Superior nas hipóteses de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, observando-se as diretrizes da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça, por meio de autoridade delegada, promoverá a elaboração e a publicação nominal da escala semestral de plantão diurno e noturno, relativa à Região I do Anexo I e à Região Metropolitana do Anexo II, até o dia 20 (vinte) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem prejuízo das escalas já elaboradas e cumpridas, observando:

I - o rodízio entre os Promotores de Justiça, que terá como marco inicial o plantão realizado pelo de maior antiguidade;

II - a ordem decrescente de antiguidade na classe;

III - o período de férias previamente definido.

Art. 12. Cabe à Chefia das Promotorias de Justiça localizadas nas sedes das Regiões II, III, IV, V, VI e VII, na forma do Anexo I:

I - elaborar a respectiva escala de plantão diurno, devendo enviá-la, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações -